



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.056/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.605 de 25 de agosto de 2025, que “Dá nova redação ao inciso VII do Artigo 5º da Lei nº.2.068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências, e, dá outras providências..”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual o Executivo altera o artigo 5º em seu Inciso VII..

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao inciso VII do Artigo 5º da Lei nº.2.068, de 30/06/2016 - dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Nesse sentido o PL apresentado tem como objetivo alterar a referência do salário do Sub Comandante da Guarda Municipal, em princípio o Executivo Municipal apresentou justificativa, bem como impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Desta forma nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto, desde que obedecidos os requisitos legais exigidos por Lei, **bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, conforme alerta anexo.**

Ainda que seja observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador **é apenas instrutivo e não vinculante.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B35TESZMZ57FV8M8>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B35T-ESZM-Z57F-V8M8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -